



**ESTADO DO CEARÁ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO Nº 16, de 10 de maio 2006.**

Dispõe sobre a apresentação dos relatórios mensais dos Defensores Públicos, para fins de apuração da Gratificação Especial de Produtividade, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de disciplinar a concessão da Gratificação Especial de Produtividade, pelo exercício de atividade de orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, dos necessitados - GEP, nos termos do que dispõem a Lei Complementar Estadual Nº 57, de 29 de março de 2006 e o Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006;

**Considerando** a necessidade de adequação dos Defensores Públicos Estaduais à nova realidade, no que concerne à elaboração de relatórios de atividades individuais mensais em conformidade com a legislação que concedeu à categoria a Gratificação Especial de Produtividade - GEP;

**Considerando** que a Gratificação Especial de Produtividade - GEP será concedida de acordo com o resultado da avaliação individual mensal de cada Defensor Público Estadual, e que a não entrega e/ou a entrega fora do prazo legal ou em desacordo com esta Resolução, acarretará prejuízo de ordem monetária aos vencimentos desses Defensores Públicos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

**Considerando** o que dispõem os arts. 98, inciso IX e 115, da Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997, e o art. 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Gratificação Especial de Produtividade, pelo exercício de atividade de orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, dos necessitados - GEP, de que tratam a Lei Complementar Estadual Nº 57, de 29 de março de 2006 e o Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006, será concedida aos Defensores Públicos Estaduais que se encontrarem em efetivo

exercício na Defensoria Pública-Geral do Estado, na forma disciplinada nesta Resolução.

§ 1º - A Gratificação Especial de Produtividade - GEP será concedida de acordo com o resultado da avaliação individual mensal de cada Defensor Público, em razão de sua atuação judicial e extrajudicial e será atribuída com base nos pontos individualmente obtidos, específicos de atuação, conforme valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

§ 2º - O resultado das avaliações individuais mensais, apurado em cada trimestre, terá efeito financeiro mensal, por período igual ao da periodicidade das avaliações, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao do processamento.

§ 3º - Para a avaliação da produtividade da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, o Defensor Público encaminhará relatório mensal de suas atividades à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 4º - A quantificação de pontos atribuíveis a cada Defensor Público, para efeitos financeiros, não poderá exceder o limite de 400 (quatrocentos) pontos mensais, sendo o valor unitário do ponto e o valor máximo em reais possível de ser atingido, os constantes do Anexo I da Lei Complementar Estadual N° 57, de 29 de março de 2006.

§ 5º - A quantidade de pontos que exceda o limite do § 4º desta Resolução, será desprezada para efeitos de percepção da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, como também não poderá ser acumulada para contagem no mês subsequente.

**Art. 2º** - A entrega dos relatórios mensais, será de exclusiva responsabilidade do Defensor Público, devendo ser realizada no Sistema de Protocolo Único - SPU, da Defensoria Pública-Geral do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme dispõe o art 4º, do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como o do art. 4º do Decreto supramencionado, importará na não percepção da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, no mês em que a mesma teria efetivo efeito financeiro, sem prejuízo do Defensor Público faltoso, responder a procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º - Os Defensores Públicos que exerçam suas atividades em comarcas do interior do Estado, poderão optar por fazer a entrega dos relatórios mensais via fax, com imediata confirmação, ou através de carta postada com aviso de recebimento.

§ 3º - Em casos excepcionais, os Defensores Públicos que exerçam suas atividades na Capital do Estado, poderão optar por fazer a entrega dos relatórios mensais via fax, entretanto, com a obrigação de entregar o original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As informações relatadas pelos Defensores Públicos em seus relatórios individuais mensais, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo estes, penal, civil e administrativamente, nos moldes do art. 103 da Lei Complementar Estadual N° 06, de 28 de abril de 1997.

§ 5º - Nos relatórios de atividades individuais, os Defensores Públicos deverão descrever com precisão e detalhamento todas as atividades desenvolvidas, sendo necessário nominar os atendimentos dia-a-dia, em folha anexa ao relatório de atividades.

§ 6º - As atividades não constantes do Anexo Único do Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006, não serão computadas para efeito de concessão da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, servindo apenas para efeitos estatísticos.

§ 7º - Os casos de respondência e substituição previstos no Anexo Único do Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006, serão apurados de forma não cumulativa.

§ 8º - Para os efeitos desta Resolução serão considerados somente as atividades desenvolvidas e concluídas no mês base de apuração.

§ 9º - Não serão admitidas comprovações posteriores de atividades para efeitos de recebimento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, salvo em caso excepcional, a critério do Defensor Público-Geral.

§ 10º - Não serão computados pontos relativos à execução de atividades que não decorram das atribuições legais de cada Defensor Público ou de designação oficial do Defensor Público-Geral.

**Art. 3º** - Compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, observados os relatórios de atividades mensais apresentados, a apuração individual dos pontos atribuídos mensalmente a cada Defensor Público, podendo, para tanto, padronizar os mencionados relatórios, de modo a atender as especificidades de cada setor, ouvindo-se os Coordenadores Forenses.

§ 1º - Apurados os pontos a que cada Defensor Público faz jus, emitirá parecer, informando o resultado ao Defensor Público-Geral, para fins de consolidação e pagamento.

§ 2º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de correições e inspeções funcionais rotineiras, acompanhará as informações fornecidas pelos Defensores Públicos em seus relatórios mensais de atividades individuais, sendo auxiliado, nesta atividade, pela Gerência do Departamento das Defensorias da Capital e do Interior - DECAI.

**Art. 4º** - Compete à Gerência do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública a apuração dos afastamentos considerados de efetivo exercício, a que alude o art. 5º do Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação de desempenho individual, no período em que o Defensor Público estiver enquadrado nos afastamentos previstos no "caput" deste artigo, será considerado como base de cálculo a média aritmética simples dos pontos obtidos nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do afastamento, não podendo exceder o limite de 400 (quatrocentos) pontos mensais.

**Art. 5º** - Compete ainda à Gerência do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública a apuração das médias aritméticas simples e ponderadas para o cálculo da concessão e pagamento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, para os Defensores Públicos já aposentados ou que venham a se aposentar, conforme situações previstas nos arts. 7º a 9º da Lei Complementar Estadual Nº 57, de 29 de março de 2006.

**Parágrafo Único** - Aos Defensores Públicos que já se encontrarem afastados, com processos de aposentadoria em tramitação, será concedida a Gratificação Especial de Produtividade - GEP, como se já aposentados fossem, nos moldes das situações previstas no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** - A Gratificação Especial de Produtividade - GEP será paga na mesma data prevista para o recebimento dos vencimentos mensais do Defensor Público.

**Parágrafo Único** - Qualquer ajuste ou desconto na Gratificação Especial de Produtividade - GEP, será realizado no mês subsequente ao do pagamento.

**Art. 7º** - Os documentos e informações relativos à apuração e concessão da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, estarão à disposição do Defensor Público na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, após 15 (quinze) dias da apuração trimestral de que trata o art 3º do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

**Art. 8º** - Da decisão do Defensor Público-Geral que consolidar e conceder o pagamento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização dos documentos e informações de que trata o art. 7º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O processamento do recurso se dará nos termos dos arts. 11 a 17 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

**Art. 9º** - Os documentos e informações geradores do direito ao recebimento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP serão mantidos arquivados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e pelo Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2006.

**LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS**

Presidente

**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

Conselheiro Nato

**FRANCISCO DE SALES TEÓFILO NETO**

Conselheiro Nato

**MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO**

Conselheiro

**BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO**

Conselheiro

**MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA**

Conselheiro